



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 19 de março de 2025.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 298/2025

Proposição: Emenda nº 15/2025

Autoria: RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ementa: SUPRIMI O ARTIGO 4º DO PROJETO INDICATIVO Nº 12/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Distribuído

Descrição:

Processo nº: 298/2025

Emenda nº: 15/2025

Requerente: Vereador Rafael Estrela do Mar

Assunto: Emenda ao Projeto Indicativo 12/2025.

Parecer nº: 161/2025

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Emenda 15/2025 ao Projeto Indicativo 12/2025, de autoria do ilustre Vereador Rafael Estrela do Mar, que dispõe sobre a criação do cargo e contratação emergencial do coordenador das bandas escolares do Município da Serra e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003700360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem o presente caderno processual, até o momento, **a minuta de Projeto Indicativo, a sua justificativa, a emenda e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.**

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda ao **Projeto Indicativo 12/2025**, cuja tramitação já conta com parecer favorável desta Procuradoria, **considerando, naquela oportunidade, a emenda apresentada pelo vereador.** Dessa forma, a análise jurídica realizada abrange tanto o projeto original quanto a emenda proposta, não se identificando qualquer óbice à sua tramitação. A emenda, ao manter a essência da proposição original e respeitar os limites da competência legislativa municipal, está em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis. Assim, conclui-se pelo prosseguimento regular da matéria, permitindo sua tramitação nos termos regimentais.

Contudo, nota-se que a presente Emenda foi protocolada com o condão de **suprimir o artigo 4º do Projeto Indicativo 12/2025**, sem o desígnio de alterar o objeto do Projeto, senão vejamos:

Art. 1º Suprima-se o artigo 4º do Projeto Indicativo nº 12/2025, que tem a seguinte redação:

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nessa linha de inteligência, tratando-se de emenda ao projeto que cuida de matéria disposta no artigo 143, parágrafo único da Lei Orgânica, como o caso em tela, revela-se adequado o manejo do presente expediente legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta maneira, sob o ponto de vista da competência, é legal a proposição de emendas, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a **Emenda 15/2025 ao Projeto Indicativo 12/2025** se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da **Emenda 15/2025 ao Projeto Indicativo 12/2025**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 17 de março de 2024.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador

Nº Funcional 4075277

JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

Próxima Fase: Emitir Parecer

Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003700360038003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

